



Processo nº	: 7.810-7/2016
Assunto	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - COMPLEMENTAR
Relator	: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
Equipe Técnica	: RAQUEL JORGE SANTIAGO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório técnico complementar referente as contas anuais do Município de Pedra Preta, exercício financeiro de 2016 com o objetivo de esclarecer dúvidas suscitadas pelo Ministério Público de Contas que converteu seu Parecer em Pedido de Diligência com pedido de conversão do processo de Contas Anuais de Governo em Tomada de Contas.

Os questionamentos se referem aos tópicos do relatório preliminar 5.6.4.2 (limites legais – item 4), 5.3.1 (restos a pagar – item 1) e 5.3.1.1 (quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar – item 1), conforme detalhamento a seguir:

2. ANÁLISE COMPLEMENTAR

2.1 Prestação de Contas

A Prefeita de Pedra Preta, senhora Mariledi Araújo Coelho Phillipi, não encaminhou todas as cargas mensais do sistema Aplic, restando o envio dos meses de junho a dezembro, no entanto o atual Prefeito, senhor Juvenal Pereira Brito, encaminhou a prestação de contas de governo, contendo os balanços exigidos por lei e suficientes para análise dos limites legais e constitucionais, exceto quando necessárias informações detalhadas da execução orçamentária e financeira.

Esse detalhamento é encontrado nas informações detalhadas encaminhadas pelo gestor mensalmente ao TCE-MT, não sendo obrigatório o envio dessas informações no processo de prestação de contas de governo.



Dentre todas as análises existentes no Relatório de Contas Anuais de Governo a equipe técnica concluiu pelo prejuízo da análise em apenas dois itens que serão objeto de esclarecimentos a seguir:

2.2. Tópico 5.6.4.2. Limites Legais

- **Item 4 do relatório técnico preliminar:** Gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, descumprindo o artigo 21, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Importante destacar inicialmente que a observação feita pela equipe técnica quanto a análise ter sido prejudicada se refere especificamente ao item 4 – Gastos com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final de mandato, sendo realizadas todas as demais análises referentes aos gastos com pessoal, tais como limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Município.

A análise foi prejudicada porque exige a apresentação dos valores gastos com pessoal últimos meses do exercício, não sendo possível concluir sobre esse item analisando apenas informações consolidadas. Diferente da análise sobre o limite legal de gastos com pessoal dos poderes que pode ser realizada baseada nos gastos realizados durante todo o exercício.

Dessa forma, considerando o não encaminhamento das cargas mensais do Aplic restou prejudicada a análise específica sobre os gastos com pessoal nos últimos 180 dias do mandato.

2.3. Tópico 5.3.1 Restos a Pagar

- **Item 1 do relatório técnico preliminar:** Contratação de obrigação de despesas nos 02 últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa, cumprindo assim com o art. 42, caput e Parágrafo Único da LC nº 101/2000.



O relatório técnico preliminar menciona que o item 1 do tópico 5.3.1, referente Contratação de obrigação de despesas nos 02 últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade de caixa “ficou prejudicada” em razão da Prefeita Sra. Mariledi Araújo Coelho Philipi não ter encaminhado no sistema Aplic as informações mensais referente as contratações de despesas no período de maio a dezembro/2016.

Isso porque a análise conclusiva sobre esse item necessita de informações detalhadas mês a mês, demonstrando claramente quais despesas foram realizadas no período, assim como qual era o saldo financeiro disponível no fim do primeiro quadrimestre.

Ressalta-se que todos os quocientes apresentados no relatório consideraram os valores de restos a pagar identificados na prestação de contas de governo, principalmente no Anexo 17 da Lei 4.320/64.

Da mesma forma foram preenchidos os anexos do relatório, exceto o quadro 3.2 que se referem a informações extraídas do sistema Aplic, apresentando os valores zerados, justamente porque não houve encaminhamento das últimas cargas no sistema.

Ou seja, não há inconsistência no relatório, o que ocorreu foi a divergência de fontes de informação, sendo possível fazer todas as análises que consideram o valor total inscrito em restos a pagar e restando prejudicada a única análise que necessita de informações detalhadas por mês.

2.4. Tópico 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

- **Item 1 do relatório técnico preliminar: Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS**

O cálculo demonstrado nesse item refere-se aos dados informados pela gestora no sistema Aplic no período de janeiro a maio de 2016, conforme esclarecido no tópico anterior e demonstrado na figura a seguir:



Execução dos Restos a Pagar

Mês de referência: MAIO Credor:
Tipo: Todos Elem. despesa:
Tipo jurisdicionado:
RP Exercício:
* Considera os dados acumulados até a última carga enviada
Pesquisar [Enter]

Tipo	Exe...	Tipo UG	Org...	Unid....	Nº Emp...	Dotação	CPF/CNPJ	Saldo anterior	Inscrição	Pago	Cancelado	Saldo para o exerc. seg...
RPNP	2014	PREFEITURA MUNICIPAL	05	001	004825/...	3.3.90.39	17.891.635/000...	2.221.965,47		0,00	0,00	2.221.965,47
RPNP	2015	PREFEITURA MUNICIPAL	03	001	004340/...	3.3.90.47	00.394.460/027...	4.891.369,30		0,00	0,00	4.891.369,30
SO...								7.113.334,77		0,00	0,00	7.113.334,77
RPP	2015	PREFEITURA MUNICIPAL	08	001	004332/...	3.3.50.43	01.726.298/000...	652.753,08		0,00	0,00	652.753,08
SO...								652.753,08		0,00	0,00	652.753,08

Credor: R\$ 7.766.087,85 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 7.766.087,85

Fechar [Esc]

Município selecionado: PEDRA PRETA ; Exercício: 2016 Usuário: RIJORGE Versão: 2.4.0.13 Segunda-feira, 4 de dezembro de 2017

Sendo assim, as informações não são inconsistentes e sim incompletas pelo fato de não constar o valor total do quociente de disponibilidade financeira do exercício de 2016.

É o relatório complementar decorrente da auditoria das Contas Anuais de Governo do Município de Pedra Preta, exercício 2016.

Em Cuiabá, 04 de dezembro de 2017.

Raquel Jorge Santiago
Auditor Público Externo